



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000023/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 11/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Inclui os parágrafos 5º e 6º no art. 1 da Lei Municipal nº 13.442, de 10 de agosto de 2016.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Inclui-se no artigo 1 da Lei Municipal nº 13.442, de 10 de agosto de 2016, os parágrafos 5º e 6º:

"Art. 1º (...)

§ 5º Os prédios públicos municipais, bem como secretarias e espaços ligados ao Poder Executivo Municipal, devem também instalar pontos de coleta, em local de fácil visualização, para recolhimento dos medicamentos impróprios para o consumo ou com data de validade vencida.

§ 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar periodicamente uma campanha de conscientização sobre o descarte correto de medicamentos, como a divulgação e ampliação de locais que recolhem frascos, medicamentos vencidos e blisters (cartelas de comprimidos)".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de julho de 2022.



Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

